

SITSEMG

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades
Sindicais do Estado de Minas Gerais

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022 - 2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO MINAS GERAIS - SITSEMG, CNPJ nº 17.498.775/0001-31, neste ato representado por sua Secretária Geral, Sra. ROGERIA CASSIA DOS REIS NASCIMENTO; E **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASPETRO**, CNPJ nº 17.409.988/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RAFAEL MILAGRES MACEDO PEREIRA; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das entidades acordantes, abrangerá a categoria de **empregados em Entidades Sindicais**, no caso os empregados do MINASPETRO, com abrangência territorial em **Minas Gerais**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores do **MINASPETRO**, serão reajustados em 1º de Maio de 2022, em **12,13% (doze, treze por cento)**, sobre o salário vigente em 30 de abril de 2022, podendo ser compensados todos os aumentos, reajustes legais, antecipações, eventuais reposições salariais, e resíduos, concedidos no período de maio de 2021 a abril de 2022. O percentual acima citado será retroativo a data base. Neste índice já está incluído um percentual a título de ganho real.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

Cláusula Quarta - Pagamento das Diferenças Salariais

Eventuais diferenças salariais e de salário indireto, caso hajam, deverão ser quitadas até a folha de junho/2022.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Cláusula Quinta - Antecipação do 13º Salário

O **MINASPETRO** pagará até o 5º dia útil do mês de agosto de 2022, a todos os trabalhadores que assim optar, a metade da Gratificação de Natal (décimo terceiro salário – primeira parcela), relativa ao ano de 2022, salvo se o trabalhador já tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Sexta - Horas Extras

As horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento), em relação ao valor pago pela hora normal.

Rua da Bahia, 573, SL 602/603
Centro, Belo Horizonte, MG
CEP 30160-010

Fone (31) 3222 3072
Fax (31) 3222 9505
Cel (31) 97556 0505

www.sitesemg.org.br
sitesemg@sitesemg.org.br
www.facebook.com/sitesemg


Raiston S. Miranda
Setor Trabalhista

AUXÍLIO CRECHE**Cláusula Décima - Auxílio Creche**

Serão reembolsados ao trabalhador até o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, os custos realizados e comprovados através de recibo da instituição, despendidos com internamento do filho em creche no limite de R\$138,00 (cento e trinta e oito reais) para cada filho até a idade de 7 (sete) anos. A comprovação desta despesa deverá impreterivelmente ser entregue ao setor financeiro do MINASPETRO, até o quinto dia útil após o pagamento, para que haja o devido reembolso. Não será reembolsado o valor que não for comprovado dentro do prazo acima estabelecido.

§ 1º - A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.1969 (DOU de 24.01.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

§ 2º - Aquele trabalhador que não optar pelo reembolso descrito no "caput" desta cláusula, poderá, caso esteja com filho(a) matriculado(a) até 7 (sete) anos de idade, requerer o reembolso da despesa do "transporte escolar" deste único filho, no limite de R\$138,00 (cento e trinta e oito reais) por mês, mediante apresentação da nota fiscal do serviço de transporte escolar. A comprovação desta despesa deverá impreterivelmente ser entregue ao setor financeiro do MINASPETRO, até o quinto dia útil após o pagamento, para que haja o devido reembolso. Não será reembolsado o valor que não for comprovado dentro do prazo acima estabelecido.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE
CONTRATAÇÃO****Cláusula Décima Primeira - Homologação de Rescisão Contratual**

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões de contrato dos trabalhadores do MINASPETRO no SITSEMG, relativamente àqueles trabalhadores com mais de um ano de trabalho.

**FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA MATERNIDADE****Cláusula Décima Segunda - Licença Maternidade e Casamento**

O MINASPETRO manterá Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de acordo com a legislação vigente. Já a Licença Casamento será de 3 (três) dias de trabalho, contados da data da cerimônia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**Cláusula Décima Terceira - Adiantamento de Férias**

Os trabalhadores terão suas férias pagas 10 (dez) dias antes do início do gozo das mesmas.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****Cláusula Décima Quarta - Uniformes**

O MINASPETRO fornecerá gratuitamente uniformes aos seus trabalhadores, quando exigir o uso dos mesmos.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2022 - 2023**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO MINAS GERAIS - SITSEMG, CNPJ nº 17.498.775/0001-31, neste ato representado por sua Secretária Geral, Sra. ROGERIA CASSIA DOS REIS NASCIMENTO; E **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASPETRO**, CNPJ nº 17.409.988/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RAFAEL MILAGRES MACEDO PEREIRA; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das entidades acordantes, abrangerá a categoria de **empregados em Entidades Sindicais**, no caso os empregados do MINASPETRO, com abrangência territorial em **Minas Gerais**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores do **MINASPETRO**, serão reajustados em 1º de Maio de 2022, em **12,13% (doze, treze por cento)**, sobre o salário vigente em 30 de abril de 2022, podendo ser compensados todos os aumentos, reajustes legais, antecipações, eventuais reposições salariais, e resíduos, concedidos no período de maio de 2021 a abril de 2022. O percentual acima citado será retroativo a data base. Neste índice já está incluído um percentual a título de ganho real.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****Cláusula Quarta - Pagamento das Diferenças Salariais**

Eventuais diferenças salariais e de salário indireto, caso hajam, deverão ser quitadas até a folha de junho/2022.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****Cláusula Quinta - Antecipação do 13º Salário**

O **MINASPETRO** pagará até o 5º dia útil do mês de agosto de 2022, a todos os trabalhadores que assim optar, a metade da Gratificação de Natal (décimo terceiro salário – primeira parcela), relativa ao ano de 2022, salvo se o trabalhador já tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**Cláusula Sexta - Horas Extras**

As horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento), em relação ao valor pago pela hora normal.

AUXÍLIO CRECHE**Cláusula Décima - Auxílio Creche**

Serão reembolsados ao trabalhador até o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, os custos realizados e comprovados através de recibo da instituição, despendidos com internamento do filho em creche no limite de R\$138,00 (cento e trinta e oito reais) para cada filho até a idade de 7 (sete) anos. A comprovação desta despesa deverá impreterivelmente ser entregue ao setor financeiro do MINASPETRO, até o quinto dia útil após o pagamento, para que haja o devido reembolso. Não será reembolsado o valor que não for comprovado dentro do prazo acima estabelecido.

§ 1º - A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.1969 (DOU de 24.01.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

§ 2º - Aquele trabalhador que não optar pelo reembolso descrito no "caput" desta cláusula, poderá, caso esteja com filho(a) matriculado(a) até 7 (sete) anos de idade, requerer o reembolso da despesa do "transporte escolar" deste único filho, no limite de R\$138,00 (cento e trinta e oito reais) por mês, mediante apresentação da nota fiscal do serviço de transporte escolar. A comprovação desta despesa deverá impreterivelmente ser entregue ao setor financeiro do MINASPETRO, até o quinto dia útil após o pagamento, para que haja o devido reembolso. Não será reembolsado o valor que não for comprovado dentro do prazo acima estabelecido.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE
CONTRATAÇÃO****Cláusula Décima Primeira - Homologação de Rescisão Contratual**

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões de contrato dos trabalhadores do MINASPETRO no SITSEMG, relativamente àqueles trabalhadores com mais de um ano de trabalho.

**FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA MATERNIDADE****Cláusula Décima Segunda - Licença Maternidade e Casamento**

O MINASPETRO manterá Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de acordo com a legislação vigente. Já a Licença Casamento será de 3 (três) dias de trabalho, contados da data da cerimônia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**Cláusula Décima Terceira - Adiantamento de Férias**

Os trabalhadores terão suas férias pagas 10 (dez) dias antes do início do gozo das mesmas.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****Cláusula Décima Quarta - Uniformes**

O MINASPETRO fornecerá gratuitamente uniformes aos seus trabalhadores, quando exigir o uso dos mesmos.